



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Pregões

Referência: Processo nº 22.18.000001705-6

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA

Despacho Nº 166/2023

Versam os autos sobre aquisição de tubos em concreto armado, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbana - SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, através do **Pregão Eletrônico nº 021/2023**.

Após a habilitação da empresa SOBRADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ Nº 03.385.575/0001-68 para os itens 01, 03, 05, 07, 09 e 11 a empresa CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 19.878.649/0001-38 manifestou intenção de recurso, e impetrou, tempestivamente, a peça recursal, que, em suma alegou que a empresa Recorrida mostrou fortes indícios que não é fabricante dos produtos e entregou atestado de capacidade técnica questionável.

Diante da ausência de manifestação de contrarrazão, a fim de subsidiar a decisão acerca do Recurso interposto, a empresa SOBRADO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI fora diligenciada a apresentar documentos comprobatórios quanto à veracidade do atestado de capacidade técnica, como: notas fiscais relativas ao fornecimento dos itens constantes do respectivo atestado.

Desta forma, a referida empresa juntou um contrato de parceria mútua com a empresa LANCE ENGENHARIA LTDA- ME, no entanto, a diligência fora reiterada para que as notas fiscais relativas ao fornecimento dos itens também fossem apresentadas, porém não houve manifestação.

Diante disso, os autos foram encaminhados à Chefia da Advocacia Setorial desta pasta, conforme Despacho nº 163/2023 - GERPRE, para análise, e manifestou-se por meio do **Parecer Jurídico nº 678/2023- CHEADV/ASSJURI, pelo conhecimento e recebimento do Recurso, posto que foi tempestivo, opinando, no mérito, pela procedência do pedido da Recorrente.**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no que consta dos autos, a Pregoeira, vinculada aos princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios elencados no art. 37, *caput*, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aqueles esculpido no art. 3º da Lei nº. 8666/93, em especial os princípios da razoabilidade, legalidade e ainda no pronunciamento Jurídico acima mencionados, conhece o recurso interposto pela empresa CONCRETUBO INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 19.878.649/0001-38, dada a tempestividade, e no mérito julga-o **PROCEDENTE**, deferindo as alegações e pedido formulados.

Sendo assim, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Secretário, Autoridade Superior, para conhecimento e decisão, nos termos do art. 33, inciso IV, alínea “e” do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, aprovado pelo Decreto nº 131, de 12 de janeiro 2021.

Após, publique-se nos meios legais.

Goiânia, na data da assinatura digital.

FERNANDA TEODORO DA SILVA
Gerente de Pregões

De acordo:

MARCELA CRISTIE MOREIRA FARIA
Diretora de Compras e Licitações

PAULO ROBERTO SILVA
Superintendente de Licitação e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristie Moreira Faria, Diretora de Compras e Licitação**, em 06/07/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva, Superintendente de Licitação e Suprimentos**, em 06/07/2023, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Teodoro da Silva, Gerente de Pregões**, em 07/07/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2053782** e o código CRC **5216061D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.18.000001705-6

SEI Nº 2053782v1